

# **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato de Doação com Encargos nº 093/2025
Processo Administrativo n.º e-DOCS 2025-KCR18

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O MUNICÍPIO DE ALEGRE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 - Vitória/ES, doravante denominada DOADOR, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e MUNICÍPIO DE ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.101/0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, n.º 01, Centro, Alegre, CEP 29.500-000, Espírito Santo, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. NEMROD EMERICK, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1.398.371/SSP-ES, CPF n.º 270.485.428-96, residente e domiciliado a Rua Gabriel Simão, n.º 124, Vila Alta, Alegre, CEP 29.500-000, consoante o processo administrativo autuado no e-Docs sob n.º 2025-KCR18, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO **COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1– O presente Contrato de Doação com Encargos, tem por objeto doação de 01 (um) trator cortador de grama ao MUNICIPIO DE Alegre, referente ao encaminhamento 2025-KCR18.
- 1.2 Constituem objeto do presente Contrato de Doação do equipamento nos termos abaixo especificados:
  - a) Trator cortador de grama (novo) Potência mínima do Motor: 19Hp e 608 cm³, Transmissão: Hidrostática; Velocidade frente: máxima 8,4 km/h; Combustível: Gasolina; Capacidade do cárter igual ou superior: 1,6 L; Capacidade do tanque de combustível igual ou superior: 5,7 L; Gerador de no mínimo: 15A; Largura de corte mínimo: 107 cm; Altura de corte c/ regulagem: entre 3,81 cm e 10,20 cm; Descarga de grama: lateral equipado mínimo c/ 2 (duas) lâminas de aço; Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo: HUSQVARNA / TS 142.



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1 O presente CONTRATO DE DOAÇÃO tem como finalidade doar 01 (um) trator cortador de grama, conforme descrito no item 1.2, para atender as necessidades do DONATÁRIO; manutenção de gramados dos espaços esportivos administrados.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1 Constitui obrigações do DOADOR:
  - a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
  - b) Providenciar a baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
  - c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
  - d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

# 4.2 Constitui obrigações DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.
- 5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

# CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- 6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
- 6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- 6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

NEMROD EMERICK
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALEGRE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**

SECRETARIO DE ESTADO SESPORT - SESPORT - GOVES assinado em 15/08/2025 15:36:49 -03:00

# NEMROD EMERICK

CIDADÃO assinado em 15/08/2025 18:31:16 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/08/2025 18:31:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARIANA CARLINI (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1Q0KJJ